

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246/99

DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

“ Altera o artigo 6º. Quadro I da Lei nº 230/98 de 22 de dezembro de 1998 e o artigo 1º da Lei nº 232 de 01 de março de 1999, e dá outras providências...”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, quadro I da Lei Municipal nº 230 de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - Ficam criados os cargos das categorias funcionais dos servidores do P.E.P., definida a carga horária semanal e fixado o respectivo número de vagas e os correspondentes vencimentos, bem como o nível de escolaridade exigido, conforme os seguintes quadros:

QUADRO I			
CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
COORDENADOR GERAL	01	40 HORAS	600,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	01	20	474,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01	40	948,00
SECRETÁRIO GERAL	01	40	350,00
AUXILIAR SECRETÁRIO	02	40	275,00
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	04	40	948,00
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	02	20	474,00
PROFESSOR ACADÊMICO	02	40	821,60
PROFESSOR ACADÊMICO	04	20	410,80
PROFESSOR MAGISTÉRIO	04	40	316,00
MOTORISTA	02	40	233,00


José Gaspar Perreia Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246/99

DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

QUADRO II

CATEGORIAL FUNCIONAL	ESCOLARIDADE
PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA	Nível superior
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Nível superior
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Nível superior
COORDENADOR GERAL	Superior/Magistério
PROFESSOR ACADÊMICO	Cursando Nível Superior
PROFESSOR MAGISTÉRIO	Magistério Completo
SECRETÁRIO GERAL	2º Grau Completo
AUXILIAR SECRETÁRIO	2º Grau Completo
MOTORISTA	Habilitação Profissional

Parágrafo Único – A diminuição da carga horária semanal de trabalho implicará na diminuição do vencimento do servidor, fixado no Quadro I, em igual proporção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Gaspar Perreira Filho
Prefeito Municipal